

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

N. DO DOCUMENTO: 003/2026

O Município de Governador Valadares, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SEMA, no uso de suas atribuições, com base no Termo de Cooperação Técnica n. 07, sob Processo n. 2100.01.0020493/2022-83, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes.

N. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO			31565/2025
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: Samuel Santos e Outros		CPF/CNPJ: 045.766.056-23	
Endereço: Fazenda da Glória, BR 381, Km 156		Bairro: Zona Rural	
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35.000-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Samuel Santos e Outros		CPF/CNPJ: 045.766.056-23	
Endereço: Fazenda da Glória, BR 381, Km 156		Bairro: Zona Rural	
Município: Governador Valadares	UF: MG	CEP: 35.000-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Fazenda da Glória		Área Total (ha): 971,1	
Registro n.: Nº 3553, Livro n. 2, do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Governador Valadares		Município/UF: Governador Valadares/ MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127701-0FE337FC88D94B6587FE63ED46273077			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
Tipo de intervenção		Quantidade	Unidade
Intervenção em Área de Preservação Permanente APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa		0,002	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
Uso a ser dado a área	Especificação		Parâmetro
Infraestrutura	Instalação de Postes para Rede de distribuição de energia elétrica		0,002 ha
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Não se aplica	--	--	--
Total:			--
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	--	--	--



8. VALIDADE

Data de Emissão: *Data da assinatura eletrônica.*

Validade: 03 (três) anos a partir da emissão desta Autorização para Intervenção Ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP (QUANDO COUBER).

9. COORDENADAS DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas UTM, Zona 23K, Sirgas 2000	
			X	Y
Intervenção em área de preservação permanente APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa	0,002	ha	812379.48 m E	7904411.95 m S
			812538.00 m E	7904488.00 m S
			812618.09 m E	7904453.71 m S

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS
Geração de resíduos sólidos.	Não deixar resíduos sólidos no local de trabalho, sempre utilizar sacolas para recolher ou cestos de coleta seletiva.
Afugentamento da fauna pelo uso de máquinas e presença humana na área.	Restrição da área de trabalho ao mínimo necessário. Redução do tempo de intervenção.
Risco de Processos erosivos.	Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

Quadro 01: Relação dos impactos ambientais e medidas mitigadoras

Fonte: Adaptado de Projeto Intervenção Ambiental (fls. 142 e 143)

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Iniciar a execução do PTRF, utilizando espécies nativas da mata atlântica regionais. Apresentar ao DMA/SEMA Relatório Técnico e Fotográfico comprovando o início da execução do PTRF, elaborado por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	180 dias após o início da vigência da Autorização para Intervenção Ambiental.
02	Apresentar Relatório Técnico e Fotográfico (imagens datadas e coloridas) da execução e acompanhamento do PTRF, elaborado por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente , todo mês de junho após o início da execução do PTRF.

11. OBSERVAÇÕES

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Governador Valadares/MG, *data da assinatura eletrônica.*

GUILHERME MORAES DE CASTRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente,
Agricultura e Abastecimento